

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000<sup>1</sup>**

Fixa, para o exercício de 2001, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 148, § 2º, do seu Regimento Interno;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 013/96, com a redação dada pela Instrução Normativa TCU nº 35/2000, resolve (TC-014.314/2000-4):

Art. 1º É fixado, para o exercício de 2001, em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/96, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento. (NR) (*Decisão Normativa nº 36, de 29/11/2000, DO de 01/12/2000*)

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação

IRAM SARAIVA  
Presidente

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 30/10/2000.